



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021**

**OBJETO: Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Ortopedia solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Franciscópolis- MG.**

O Município de Franciscópolis, entidade de direito público, com sede na Prefeitura de Franciscópolis – Avenida Presidente Kennedy nº 67 – Centro Franciscópolis – MG, inscrita no CNPJ nº 01.613.394/0001-16 e a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 008 de 04 de Janeiro de 2021, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, tornam público o presente edital de CREDENCIAMENTO de Empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas para a Prestação de Serviços Médicos especializados em ortopedia, que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS no Centro Municipal de Saúde do município de Franciscópolis/MG.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente chamamento objetiva o credenciamento de Empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital.

### **1.2. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

**Anexo I:** Termo de referência;

**Anexo II:** Carta de Credenciamento;

**Anexo III:** Modelo de Declaração de que não emprega menores;

**Anexo IV:** Minuta do Contrato/Credenciamento

**Anexo V –** Modelo de Concordância de Proposta

### **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento Empresas prestadoras de serviços de saúde, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

2.2 - Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:

a) ser médico, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Ser especializado em ortopedia;
- c) Empresas cujo atividade refira-se e seja compatível com o objeto Licitado;
- d) realizar efetivamente todos os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital.

### 3. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados a partir do dia **10 de setembro de 2021, às 13:00 horas** hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Licitações na prefeitura municipal, situada na Avenida Presidente Kennedy, 67 – Centro – Franciscópolis/MG.

A data de abertura dos envelopes se dará no mesmo dia da entrega dos mesmos as 09:00 horas.

As Empresas interessadas poderão se credenciar até 31 de dezembro de 2021.

3.2 – Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO: Nº 010/2021**

**TIPO: CREDENCIAMENTO Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Ortopedia Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Franciscópolis - MG.**

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO: Nº 010/2021**

**TIPO: CREDENCIAMENTO Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Ortopedia Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Franciscópolis - MG.**

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

3.3. 3.3 - Os envelopes contendo os documentos exigidos poderão ser entregues até o dia 31/12/2021.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01, os seguintes documentos:

#### 4.2 - PESSOA JURÍDICA:

- a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;
- b) Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);
- c) Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade junto ao FGTS
- g) Prova de certidão negativa de recuperação judicial e concordata;
- h) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Certificado de conclusão, ou outro documento que comprove a especialização em ortopedia.;
- j) Registro do (s) Médico (s) que executará os serviços no Conselho Regional de Medicina – CRM ou CFM (Conselho Federal de Medicina).
- k) Declaração que não emprega menores (anexo III);

4.3 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito fax de nenhum documento de habilitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

4.4 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

## 5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.2 deste Edital.

5.2 - O termo de Concordância de proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo V deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

- a) Nome e endereço do proponente, CNPJ, telefone, fax e e-mail, se houver;
- b) Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;

5.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

## 6. DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos no Anexo II deste Edital.

6.2 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.10.302.0210.2066 - MANUTENÇÃO DAS UNID. MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha 481

6.3 – A quantidade de consultas inicial desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

## **7 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Franciscópolis, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

7.2 - Os serviços deste credenciamento serão prestados no Centro Municipal de Saúde de Franciscópolis, conforme agendamento prévio realizado pela secretaria municipal de saúde, ou a quem esta designar para esse serviço e deverão ocorrer conforme necessidade do município e disponibilidade do espaço.

7.3 - A contratada deverá atender mensalmente, conforme agendamento.

## **8 – DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A EMPRESA CREDENCIADA SE COMPROMETE A:**

8.1 - Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das ocorrências e dos procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os atendimentos, consultas, exames, emissão de laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;

8.2 - Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

8.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Franciscópolis. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5 - A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços; 8.6 - A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 001/2020, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

## **9 – DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO**

9.1 - Todas as Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Franciscópolis. Se o número de médicos credenciados ultrapassar as necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados.

9.3 - A data do sorteio será publicada no Diário da AMM, veículo de publicação oficial do município de Franciscópolis/MG, com antecedência mínima de 03 (Três) dias corridos.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas.

10.2 – As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

10.3 - Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.4 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

10.5 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

10.6 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

10.7 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo III do presente Edital.

10.8 - Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.9 - Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.10 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.13 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

10.13.1 - Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Franciscópolis, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

10.13.2 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

10.13.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.13.4 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.13.5 - Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.1 - Pagar aos Profissionais Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo II deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.3 - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

11.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11.5 - Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

11.6 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato ou Convênio no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

11.7 - A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário da Secretaria de Saúde, designado pela secretária.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1 - A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.2.1 - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

12.2.2 - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

12.2.3 - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO; 12.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.3 - Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

12.4 - As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

12.5 - Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

## 13 – DO CONTRATO

13.1 – A (s) quantidade (s) no Anexo II poderá (ão) ser alterada (s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.2 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3 - A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado, será até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

13.4 - O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

13.5 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a (s) cota (s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

13.6 - O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2 - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3 - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

14.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.5 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

14.6 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

14.6.1 - O Pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados pela empresa Credenciada, devidamente conferido e vistado pela equipe de fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão da nota fiscal e o relatório de atendimentos emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.7 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Profissionais Credenciados recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

14.8 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde/SUS, esta garantirá aos Profissionais Credenciados o pagamento avençado no contrato ou no convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

14.9 - As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

14.10 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição dos Profissionais Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

14.11 - Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

14.12 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:

- 14.12.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;
- 14.12.2 - O atraso injustificado no início do serviço;
- 14.12.3 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.12.4 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- 14.12.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.12.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;
- 14.12.7 - Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

## 15 – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

15.1 - Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária. 15.2 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso a Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

## 16 – DAS INFORMAÇÕES

16.1 – Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, à Comissão Permanente de Licitação situada na Avenida Presidente Kennedy, 67 – Centro – Franciscópolis– MG, ou pelo telefone: (33) 3514 8000. Publique-se na forma do art. 21, II e III c/c § 2º, IV do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e afixe-se no lugar de costume.

Franciscópolis-MG, 25 de agosto de 2021.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### PLANILHA DE DESCRIÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Ortopedia solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Franciscópolis- MG.**

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Realizar serviços de atendimentos médicos especializados em ortopedia no centro municipal de saúde, conforme agendamento prévio realizado pela secretaria municipal de saúde, para atender aos pacientes desta cidade e comunidades rurais que necessitem de atendimento especializado em ortopedia. Os pacientes são atendidos nas unidades básicas de saúde e quando há a necessidade de um acompanhamento especializado o clínico geral encaminha estes para serem atendidos pelo especialista em ortopedia. Há também casos recorrentes de traumas e acidentes que necessitam deste atendimento.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ATENDIME NTO	VUNIT POR CONSULTA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados em ortopedia no Centro Municipal de saúde.	30 Atendimento por mês 120 consultas total	116,67	3.500,10	14.000,40

3.1. Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Certame, as Empresas Contratadas deverão prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

3.2 - O profissional médico ortopedista prestará os atendimentos no Centro Municipal de Saúde de Franciscópolis. Todos os custos decorrentes da prestação dos serviços são de responsabilidade da empresa credenciada, como deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.

3.3 - O profissional (médico) ortopedista deverá obrigatoriamente está disponível no Centro Municipal de Saúde de Franciscópolis nos dias e horários agendados, considerando que há vários pacientes que se deslocam das comunidades rurais e estes não podem vir para a



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

consulta agendada e o profissional não comparecer para o atendimento, com exceção de algum fato inesperado.

## **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

4.2 - Comprovante de Registro do profissional no órgão fiscalizador (CRM, CFM) ou outro órgão competente, (poderá ser através de carteira profissional, comprovante de registro, etc).

## **5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

5.1 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

## **6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Franciscópolis, através do servidor designado pela Secretária Municipal de saúde, será responsável direto pela fiscalização do contrato, observando a especificação do Serviço licitado.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 - A execução do Contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021. O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR**

9.1 - Cabe ao contratado Prestar os Serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição contida neste Edital e seus anexos.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO DE (MÉDICO) ESPECIALISTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICO GINECOLOGISTA – PESSOA JURÍDICA**  
para prestação de serviço/atendimento médico em ginecologia no Centro de Saúde Franciscópolis.

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF/CRM:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONES:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL :** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021**

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz e nos termos do Art. 429 da Constituição das Leis do Trabalho ( ).

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 056/2021**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021**

Contrato que entre si celebram o Município de Franciscópolis/MG e a empresa xxxxxxxxx, O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, Estado de MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.394/0001-16, sediada na Av. Presidente Kennedy, 67, Centro, Franciscópolis/MG, CEP: 39.695.000, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal NILTON DOS SANTOS COIMBRA – CPF 997.234.846-68, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº «Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)», pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CREDENCIADA, considerando o resultado da Licitação 056/2021, inexigibilidade/credenciamento n.º 010/2021, para prestar serviços de médicos, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições do art. 25 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste contrato é a **Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Ortopedia solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Franciscópolis- MG.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1 - Constituem partes integrantes deste contrato estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.2 - Edital de chamamento do credenciamento n.º 010/2021 e seus anexos;

2.3 - Planilha de descrição e valores dos serviços ANEXO I DESTA EDITAL;

2.4 - Proposta de Preço da Contratada;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente CONTRATO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cláusula anterior, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento, discriminados na cláusula terceira e pela atuação contínua da sua Supervisão.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA PARÁGRAFO PRIMEIRO**

São compromissos da CONTRATANTE: Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, conforme a descrição da Cláusula quarta o valor contratado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais, respeitando-se o limite financeiro máximo, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos serviços contratados;

-Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;

-Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;

- Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARÁGRAFO SEGUNDO

São compromissos do CONTRATADO:

- a) Disponibilizar profissional devidamente habilitado (médico) para a prestação de serviços médicos especializado em ortopedia no centro municipal de saúde de Franciscópolis/MG. O profissional (médico) deverá estar no centro de saúde, em dias e horários agendados pela secretaria municipal de saúde de Franciscópolis/MG. Caso haja reclamações quanto ao atendimento que o profissional vem cumprindo a empresa contratada será notificada e não resolvendo o problema poderá ser aplicada multa conforme previsto nesta convocação.
- b) Aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO;
- c) Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;
- e) A contratada deverá indicar o profissional que fará a execução dos serviços e o mesmo atuará como responsável técnico da unidade (Centro de Saúde).

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

4.2 - VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$ .....  
(.....);

4.3 - FORMA DE PAGAMENTO - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Finanças, transferirá ao CONTRATADO recursos financeiros no VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETUADOS DURANTE O MÊS, em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente. Após emissão da nota fiscal competente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

06.02.10.302.0210.2066 - MANUTENÇÃO DAS UNID. MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha 481

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

## CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser Prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes: I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;  
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;  
III. A lentidão no seu cumprimento;  
IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;  
V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;  
VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;  
VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;  
VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.3 - Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021 a contar da data de assinatura, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

## 11 - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Franciscópolis - MG, ....de.....de.....

NILTON DOS SANTOS COIMBRA  
RESPONSÁVEL CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR CREDENCIADO

## TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

### MODELO DE CONCORDÂNCIA DE PROPOSTA

#### (TERMO DE ACEITE DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO)

**Processo Licitatório nº:** 056/2021

**Modalidade/ Inexigibilidade:** 010/2021

**Tipo: Credenciamento nº** 010/2021

**Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Ortopedia solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Franciscópolis- MG.

Apresenta sua proposta conforme o(s) Item(ns) e preço(s), (citar o número do item, a descrição e o valor) estabelecidos no anexo I deste edital.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Representante legal:

CPF do representante:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	V UNIT CONSULTA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados em ortopedia no Centro Municipal de saúde.	30 Atendime nto por mês  120 consultas total	116,67	3.500,10	14.000,40

Franciscópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa:  
CNPJ:  
Assinatura do Responsável